



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete da Secretária

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMAD/2017

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO

PROCESSO Nº 24.131/2017

O Município de São Gonçalo – PMSG –, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Feliciano Sodré, nº. 100, Centro – São Gonçalo – RJ, CEP 24.440-440, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, torna público que realizará CREDENCIAMENTO para celebração de Acordo de Cooperação com Instituições de Ensino visando à qualificação dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta e/ou dos seus dependentes, tendo como objeto a concessão de descontos sobre as mensalidades de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e de idiomas.

1. DO OBJETO:

O objeto do presente Chamamento Público é realizar CREDENCIAMENTO de Instituições de Ensino para celebrar Acordo de Cooperação visando à concessão de descontos nas mensalidades de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e de idiomas, aos servidores da Administração Direta e Indireta e/ou seus dependentes, propiciando maior qualificação dos servidores do Executivo Municipal.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



2.1. Poderão participar deste certame todas as instituições de ensino que ofereçam cursos autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

2.2. A apresentação de proposta pela interessada implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

2.3. Será exigida comprovação de experiência de no mínimo 5 (cinco) anos na área.

3. ENTREGA DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A proposta e a documentação deverão ser entregues num envelope fechado na Subsecretaria de Recursos Humanos, localizada na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, RJ, até às 16h do 30º (trigésimo) dia corrido a partir desta publicação.

3.2. A Interessada deverá discriminar em folha à parte, a documentação que apresenta para que seja verificada e protocolada na ocasião.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na proposta deve constar apresentação da Instituição incluindo: tempo de existência, estrutura, *campi*, certificações e autorização dos órgãos regulamentadores, bem como o Plano de Trabalho, conforme determina a Lei nº 13.019/14.

4.2. As interessadas deverão apresentar propostas claras e objetivas especificando os incentivos financeiros, temporal e curricular aos servidores da Administração Direta e Indireta e aos seus dependentes, especificando os cursos ou programas que serão oferecidos, bem como os *Campi* participantes, quando for o caso.



4.3. As propostas deverão conter o percentual de desconto na matrícula e nas mensalidades dos cursos ou programas oferecidos e outros benefícios que eventualmente possam ser concedidos como forma de estímulo aos servidores da Administração Direta e Indireta e aos seus dependentes, para aprimoramento técnico e profissional.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição da diretoria em exercício, se for o caso.

5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de São Gonçalo.

5.4. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela secretaria da Receita Federal.

5.5. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.7. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Gonçalo.

5.8. Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio



de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.9. Documentação comprobatória de que o curso ou programa objeto da proposta é reconhecido ou autorizado pelos órgãos competentes, conforme itens 2.1 e 2.2.

6. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

6.1. Após a análise da documentação, se esta estiver de acordo com as exigências deste edital, as propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1. Benefícios oferecidos;

6.1.2. Cursos mantidos conforme normas estabelecidas pela legislação pelos órgãos regulamentadores;

6.1.3. Nota de avaliação da Instituição expedida pelo MEC, quando for o caso;

6.1.4. Interesse da Administração nos cursos ofertados.

7. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO

7.1. As Instituições educacionais deverão:

7.1.1. Estimular os servidores da Administração Direta e Indireta e/ou os seus dependentes mediante oferecimento de bolsas de estudo, por meio de processo de avaliação;

7.1.2. Promover a divulgação dos cursos;

7.1.3. Disponibilizar à Subsecretaria de Recursos Humanos, material gráfico para divulgação dos cursos ou programas oferecidos.



7.2. A concessão de desconto deverá valer durante todo o tempo de estudo e o índice percentual de desconto não poderá ser reduzido durante todo o período do curso em andamento.

7.3. A Instituição deverá assegurar aos servidores e aos dependentes que já forem alunos da Instituição de Ensino, antes do credenciamento, o desconto previsto na proposta da Instituição de Ensino, a partir do credenciamento com a PMSG.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. Serão formalizados os acordos de cooperação com as instituições cujas propostas forem aceitas e que tenham comprovado, pela documentação apresentada, habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8.2. O despacho autorizatório relativo à celebração do Acordo de Cooperação será exarado pela Secretária Municipal de Administração e devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

8.3. A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, por meio da Subsecretaria de Recursos Humanos, convocará a instituição para assinar o termo do acordo, conforme minuta constante do Anexo Único do presente.

8.4. Após assinatura das partes, a área competente publicará o extrato da celebração do acordo.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O termo de Convênio terá vigência 60 (sessenta) meses, a partir da data da publicação do extrato do Termo do Acordo.

9.2. O cumprimento das disposições contidas no termo do acordo será submetido à avaliação anual.



9.3 O termo do acordo poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 30 (trinta) dias antes de sua extinção, garantindo aos servidores e seus dependentes regularmente matriculados nos cursos, os benefícios decorrentes deste acordo, até a conclusão respectiva.

YAMARA ALFRADIQUE DE MELO
Secretária Municipal de Administração
Matrícula: 120.615



ANEXO I

(MINUTA DO CONTRATO)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n. ____/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO
DE SÃO GONÇALO E A INSTITUIÇÃO DE
ENSINO.....**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO- RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.636.579/0001-00, com sede na Cidade de São Gonçalo – RJ, na Rua Feliciano Sodré, nº. 100, Centro, CEP 24.440-440, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JOSÉ LUIZ NANCI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. XXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXX, e pela Secretária Municipal de Administração, Senhora **YAMARA ALFRADIQUE DE MELO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. XXXX, e inscrita no CPF/MF sob o nº. XXXXX, ambos com endereço na Rua Feliciano Sodré, nº. 100, Centro, São Gonçalo – RJ; e, de outro lado, **[INSTITUIÇÃO DE ENSINO]**, estabelecida (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada por seus procuradores, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo oferecer aos servidores da Administração Direta e Indireta, ativos e inativos, e seus dependentes, descontos nas mensalidades dos cursos em estabelecimentos de ensino superior, pós-graduação, mestrado, doutorado e de idiomas.

Paragrafo Primeiro. São dependentes, para fins deste Acordo de Cooperação, o cônjuge ou companheiro (a), filhos (as) do servidor assim declarados no



Imposto de Renda ou em consonância com outro documento que comprove a condição de dependente, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo. Os descontos de que trata o presente instrumento serão válidos para todos os cursos indicados pela _____(Instituição).

Parágrafo Terceiro. Os descontos não compreenderão valores relativos ao pagamento da matrícula, materiais didáticos, taxas, transferências, cancelamento ou trancamento de curso/serviço e solicitação de documentos.

Parágrafo quarto. Os descontos concedidos por força do presente Acordo de Cooperação não podem ser cumulados com qualquer outro desconto e/ ou benefício que o servidor do MUNICÍPIO porventura já usufrua perante a _____ (Instituição), cabendo ao servidor nessa hipótese, a escolha de um ou de outro.

Parágrafo quinto. Em caso de inadimplemento por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, o servidor terá suspenso o direito ao benefício oriundo deste instrumento até que regularize sua situação, sendo as mensalidades em aberto cobradas em seu valor integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da MUNICIPIO: a) Disponibilizar aos servidores documento comprobatório do seu vínculo com a PMSG; b) Providenciar, em seu sítio eletrônico a divulgação de informações relativas às condições de descontos oferecidos pela _____, de interesse dos servidores.

São obrigações da _____: a) Divulgar para os servidores municipais os cursos/serviços oferecidos, bem como as datas dos processos seletivos, que possam interessar aos mesmos e aos seus dependentes; b) Fornecer tabelas atualizadas dos valores das mensalidades dos cursos, abrangidos com descontos previstos na cláusula primeira deste Termo; c) Informar à Secretaria Municipal de Administração sobre as alterações que por



ventura ocorram na TABELA DE DESCONTOS, para o próximo período e/ou ano letivo; d) Cobrar as mensalidades diretamente aos beneficiários do desconto; e) Garantir aos servidores públicos municipais e seus dependentes o cumprimento das normas emanadas do Ministério da Educação e dos procedimentos previstos no Estatuto e Regimento da Instituição; f) Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, quando solicitado, para efeito de controle e acompanhamento, a listagem nominal dos alunos/servidores, dependentes informando curso/serviços e período em que estão matriculados; g) Providenciar o material de divulgação sobre as condições oferecidas aos alunos ou serviços abrangidos por este Convênio.

Parágrafo único. O Município, não responde, em hipótese alguma, pela inadimplência de qualquer dos servidores e seus dependentes beneficiários, relativamente as mensalidades dos cursos firmados com esteio no presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

A execução do presente Acordo de Cooperação não implicará em qualquer ônus para o Município, sendo da responsabilidade da _____ arcar com as despesas decorrentes da manutenção dos cursos/serviços, correndo às suas exclusivas expensas a remuneração do corpo docente e pessoal de apoio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 30 (trinta) dias antes de sua extinção, garantindo aos servidores e seus dependentes regularmente matriculados nos cursos, os benefícios decorrentes deste acordo, até a conclusão respectiva.



CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A viabilidade de execução do presente Acordo fica condicionada ao interesse do servidor em matricular-se num dos cursos oferecidos pela _____, e observando, também, as seguintes condições: Os servidores e seus dependentes estarão sujeitos à disponibilidade de vagas para os cursos oferecidos bem como ao processo seletivo comum de acesso a _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação deverão ser preliminarmente, resolvidos em comum acordo entre as partes e, na impossibilidade, fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo/RJ, para a solução de eventuais demandas.

Por estarem de acordo e para validade do que está pactuado pelas partes, firma-se o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor.

São Gonçalo, _____ de _____ de 2017.

YAMARA ALFRADIQUE DE MELO

Secretária de Administração

Matrícula: 120.615

Instituição de Ensino

Testemunha:

Testemunha:
